

PORTARIA GSEF Nº. 156/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta do Processo nº. SEF-1500-011939/2012 (MEMO Nº. 045/2013- DIESCON/STE),

RESOLVE:

I - conceder ao servidor JOSILEIDE MACHADO DA SILVA – Agente Administrativo, Matrícula nº. 9903-1, CPF Nº. 151.632.964-34, Lotação DIESCON, 4 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), perfazendo o total global de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), a título de indenização das despesas de alimentação, locomoção e pousada, a serem efetuadas na cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 16 de maio de 2013, "para participar do I Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP".

II – a despesa decorrente dos encargos com Diárias criadas pela correspondente Portaria correrá à conta do Elemento 339014-15, no PTRES 210005 – FUNSEFAZ, PI – 001599, Fonte 01 – Tesouro do Estado.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 30 de abril de 2013.

Maurício Acioli Toledo
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA GSEF Nº 157/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas Legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta do Processo SEF nº. 1500-011939/2013 (MEMO Nº. 045/2013- DIESCON/STE),

RESOLVE:

I – conceder ao servidor ADRIANO PEREIRA NUNES – Gerente de Sistemas de Administração Financeira, Matrícula nº. 92.179-9, CPF/MF nº. 847.533.156-49, lotação DIESCON/STE, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total global de R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a título das despesas de alimentação, locomoção e pousada, a serem efetuadas na cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 16 de maio de 2013, "para participar do I Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP".

II – a despesa decorrente dos encargos com Diárias criadas pela correspondente Portaria correrá à conta do Elemento 339014-15, no PTRES 210005 – FUNSEFAZ, PI – 001599, Fonte 01 – Tesouro do Estado.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 30 de abril de 2013.

Maurício Acioli Toledo
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA GSEF Nº. 158/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta do Processo nº. SEF-1500-011939/2013 (MEMORANDO 045/2013 – DIESCON/STE),

RESOLVE:

I - conceder ao servidor EUZÉBIO FRANCISCO SANTOS – Gerente de Patrimônio, Matrícula nº. 600.347-8, CPF Nº. 085.414.345-91, Lotação DIESCON, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total global de R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a título das despesas de alimentação, locomoção e pousada, a serem efetuadas na cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 16 de maio de 2013, "para participar do I Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP".

II – a despesa decorrente dos encargos com Diárias criadas pela correspondente Portaria correrá à conta do Elemento 339014-15, no PTRES 210005 – FUNSEFAZ, PI – 001599, Fonte 01 – Tesouro do Estado.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 30 de abril de 2013.

Maurício Acioli Toledo
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA GSEF Nº 159/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas Legais, tendo em vista o que estabelece o Decreto nº. 4.076, de 28 de novembro de 2008, e ainda o que consta do Processo SEF nº. 1500-011939/2013 (MEMO Nº. 045/2013- DIESCON/STE),

RESOLVE:

I - conceder ao servidor RICARDO ANDRÉ DE HOLANDA LEITE – Gerente de Gestão Fiscal e Transparência, Matrícula nº. 1.863.525-3, CPF/MF nº. 923.076.804-97, Lotação DIESCON/STE, 04 e ½ (quatro e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), perfazendo o total global de R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), a título das despesas de alimentação, locomoção e pousada, a serem efetuadas na cidade de Brasília/DF, no período de 12 a 16 de maio de 2013, "para participar do I Seminário Brasileiro de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - SBCASP".

II – a despesa decorrente dos encargos com Diárias criadas pela correspondente Portaria correrá à conta do Elemento 339014-15, no PTRES 210005 – FUNSEFAZ, PI – 001599, Fonte 01 – Tesouro do Estado.

PUBLIQUE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, em Maceió, 30 de abril de 2013.

Maurício Acioli Toledo
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEF Nº 164/2013

Republicação dos Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar a partir da publicação desta portaria durante o exercício de 2013.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Nº. 63 de 11 de janeiro de 1990, a Lei Estadual nº 5981 de 19 de dezembro de 1997, a PORTARIA SF Nº 389/2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de Agosto de 2007, e a PORTARIA GSEF Nº 562/2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19 de Agosto de 2008, PORTARIA GSEF Nº 423/2010, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 24 de setembro de 2010, PORTARIA GSEF Nº 407/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 27 de outubro de 2011,

Considerando a Decisão Judicial no processo abaixo descrito:

Table with 2 columns: Dados do Processo and Valor. Rows include Autos (0707483-55.2013.8.02.0001 - Procedimento Ordinário), Distribuição (Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto), Mandado (001.2013/025740-1), and Origem (Maceió / 18ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual).

Considerando que foi determinado pelo Juiz que os valores em relação aos exercícios de 2010 e 2011, respectivamente de R\$ 97.914.701,67 e R\$ 140.030.921,69 sejam computados no cálculo do valor adicionado para o Município de Teotônio Vilela/AL subtraído-se do município de Maceió;

Art.1º - Republicar os Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações – ICMS especificados no anexo da presente Portaria, apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados;

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Maceió-AL, 02 de maio de 2013.

MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Table with 13 columns: MUNICÍPIO, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021. Rows list municipalities from ARAUJO to MANGUEIRA DO MEIO.

MONTEBOLPOS	5.468.371,05	0,0365	3.005.947,40	0,0184	0,0206	6.952	0,0110	86.097	0,0155	0,1471	0,1941
MURICI	80.364.136,19	0,4613	75.528.611,63	0,4621	0,2545	27.638	0,0427	423.983	0,0763	0,1471	0,9906
NOVO LINDO	7.010.057,78	0,0095	20.625.288,98	0,1294	0,0783	12.281	0,0194	162.288	0,0228	0,1471	0,2776
OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	22.574.579,97	0,1194	19.973.566,97	0,1197	0,1031	20.460	0,0323	193.440	0,0330	0,1471	0,3156
OLHO D'ÁGUA DO CASADO	3.066.495,20	0,0205	2.460.634,97	0,0151	0,0133	8.788	0,0138	122.445	0,0582	0,1471	0,2323
OLHO D'ÁGUA GALEÃO	3.068.491,31	0,0205	783.919,95	0,0048	0,0095	4.967	0,0070	118.588	0,0213	0,1471	0,1857
OLIVEIRA	5.525.095,54	0,0287	5.965.725,61	0,0365	0,0226	11.150	0,0176	172.107	0,0311	0,1471	0,2184
OURIQUÊ	7.892.482,45	0,0527	6.022.136,63	0,0368	0,0336	10.953	0,0173	204.941	0,0369	0,1471	0,2348
PALESTINA	977.762,14	0,0065	1.166.232,11	0,0071	0,0051	5.201	0,0082	48.884	0,0088	0,1471	0,1692
PALMEIRA DOS INDIOS	189.171.393,32	1,2637	184.446.67,91	1,1285	0,0973	78.738	0,1117	466.639	0,0829	0,1471	1,2388
PARAÍSO AGUIAR	19.101.171,11	0,1277	15.576.336,69	0,0952	0,0809	23.641	0,0374	168.103	0,1187	0,1471	0,3866
PARICONHA	2.688.432,76	0,0174	1.739.045,03	0,0106	0,0105	10.292	0,0162	206.009	0,0470	0,1471	0,2208
PARIPUEIRA	23.801.764,12	0,1557	20.452.454,15	0,1251	0,1053	11.845	0,0187	92.712	0,0167	0,1471	0,3878
PASSO DE CAMARAGIBE	29.419.968,35	0,1979	30.035.839,61	0,2127	0,1615	14.802	0,0224	187.197	0,0337	0,1471	0,3656
PIEDAO JACINTO	27.379.074,69	0,1810	2.817.599,67	0,0184	0,0126	7.412	0,0117	107.942	0,0194	0,1471	0,1908
PINHEIRO	161.575.283,65	1,0794	242.611.795,20	1,4043	0,9614	60.890	0,0962	489.269	0,1241	0,1471	1,3288
PLACAVIO	5.483.206,15	0,0366	5.666.370,68	0,0343	0,0266	17.268	0,0273	239.989	0,0432	0,1471	0,2441
PILAR	954.691.566,17	6,3777	1.017.446.279,38	6,2261	4,7264	33.623	0,0531	248.935	0,0488	0,1471	4,9714
PINDIBA	593.162,39	0,0034	796.742,01	0,0049	0,0033	2.887	0,0045	62.130	0,0120	0,1471	0,1996
PINHEIROS	954.438.099,79	5,7088	807.236.794,94	4,7088	3,9926	23.594	0,0371	407.647	0,0734	0,1471	4,5101
POÇO DAS TRINCHERAS	3.382.526,37	0,0219	2.238.169,60	0,0136	0,0111	13.845	0,0219	302.766	0,0549	0,1471	0,2346
PORTO CALVO	45.621.636,67	0,4404	64.407.638,30	0,3941	0,3129	25.974	0,0410	206.138	0,0468	0,1471	0,5478
PORTO DE FREIXAS	9.700.820,00	0,0699	9.161.445,96	0,0554	0,0432	31.156	0,0329	266.336	0,0470	0,1471	0,3513
PORTO REAL DO COLÓDIO	6.892.000,39	0,0460	18.581.528,58	0,1137	0,0599	15.288	0,0305	108.330	0,0433	0,1471	0,3087
QUEBRANGULO	23.196.481,49	0,1550	4.768.529,17	0,0292	0,0691	11.330	0,0179	296.922	0,0540	0,1471	0,3880
REBOARGO	376.974.636,67	2,5183	422.368.274,16	2,5897	1,9140	68.932	0,1089	309.422	0,0557	0,1471	2,2327
RETIRO	31.939.151,41	0,1427	23.976.146,39	0,1467	0,1085	64.887	0,0304	129.388	0,0231	0,1471	0,3993
STYLLIDIA DO NORTE	26.705.216,11	0,1794	24.179.135,18	0,1479	0,1224	6.967	0,0110	30.511	0,0051	0,1471	0,2856
SANTANA DO IPANEMA	46.354.270,67	0,3097	76.010.942,95	0,4651	0,2905	45.453	0,0718	437.847	0,0780	0,1471	0,6882
SANTANA DO MONDAU	4.446.492,22	0,0297	6.810.022,15	0,0417	0,0388	18.792	0,0179	223.615	0,0493	0,1471	0,2131
SÃO BRAZ	10.812.898,06	0,0706	5.360.287,02	0,0317	0,0344	67.744	0,0107	139.884	0,0252	0,1471	0,1973
SÃO JOSÉ DA LAJE	155.890.663,56	1,0414	100.355.486,98	0,6410	0,4208	22.996	0,0362	204.674	0,0477	0,1471	0,9317
SÃO JOSÉ DA TAPEIRA	10.537.263,93	0,0704	6.880.356,71	0,0416	0,0420	30.519	0,0483	516.626	0,0936	0,1471	0,3389
SÃO LEI DO QUINTINO	184.701.448,23	1,2339	189.703.628,56	1,1696	0,8979	32.846	0,0519	404.005	0,0727	0,1471	1,1896
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	4.826.649,12	0,2665	794.851.11,92	4,8611	3,4276	56.319	0,0896	360.966	0,0620	0,1471	3,7446
SÃO MIGUEL DOS	7.420.617,46	0,0496	46.803.835,72	0,2804	0,1260	7.369	0,0116	45.189	0,0117	0,1471	0,2964
SALGADAS											
SÃO SEBASTIÃO	46.368.905,57	0,3098	87.377.045,12	0,5346	0,3166	32.446	0,0512	305.746	0,0551	0,1471	0,5700
SANTANA	35.539.821,23	0,2376	54.078.627,16	0,3180	0,2196	35.020	0,0237	42.259	0,0077	0,1471	0,3980
SANTANA DOS PALMEIROS	7.280.891,44	0,0468	1.313.456,56	0,0081	0,0206	13.209	0,0229	199.647	0,0449	0,1471	0,2513
TANQUE D'ARCA	5.426.698,71	0,0363	7.254.628,95	0,0444	0,0302	6.172	0,0299	152.959	0,0281	0,1471	0,2151
TAPIARANA	23.570.894,17	0,1575	9.131.795,53	0,0559	0,0800	18.987	0,0299	166.477	0,0300	0,1471	0,2869
TRIPOLIÃO VILAÇA	201.950.996,62	1,3491	292.486.090,85	1,7890	1,1760	41.797	0,0660	297.875	0,0536	0,1471	1,4434
TRIBUNO	14.400.212,91	0,1000	6.606.403,14	0,0404	0,0553	26.369	0,0417	497.843	0,1257	0,1471	0,3096
UNDAO DOS PALMEIROS	126.246.093,31	0,8434	140.479.373,75	0,9395	0,5886	62.923	0,0994	427.825	0,0770	0,1471	0,9621
YPOSSA	36.396.141,17	0,2431	29.491.853,03	0,1804	0,1384	25.384	0,0401	354.762	0,0639	0,1471	0,4104
TOTAL	14.909.159.112,54	100,0000	16.344.676.405,40	100,0000	75,0000	3.165.472	1,0000	27.767.863	1,0000	15,0000	100,0000

Art. 3º – A SEFAZ, através da Coordenadoria Setorial de Tecnologia da Informação e da Informação – CSTII – e o Instituto de Tecnologia – ITEC realizarão a integração dos Sistemas de Controle da Arrecadação, Crédito Tributário, Dívida Ativa e Cadastro da Secretaria de Fazenda com o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado e Municípios – SIAFEM/AL.

Art. 4º – Na ocorrência de pendências cadastrais, financeiras e/ou fiscais dos fornecedores do Estado de Alagoas, os Sistemas da SEFAZ enviarão para o Sistema SIAFEM/AL, conforme ANEXO ÚNICO, informação de código de bloqueio para impedimento automático da emissão de Nota de Empenho e/ou Ordem Bancária para fornecedor inadimplente.

§ 1º. – No caso de ocorrência do caput deste artigo, o ITEC fará constar em Nota de Rodapé nas Notas de Empenho do fornecedor inadimplente, a descrição / orientação do código de inadimplência constante no ANEXO ÚNICO.

§ 2º. – É de inteira responsabilidade dos gestores dos sistemas de informação da SEFAZ, nas áreas de sua competência (Cadastro, Arrecadação e Dívida Ativa) as regras de integração enviadas para o sistema SIAFEM/AL.

Art. 5º – Sanadas as pendências do fornecedor com a Fazenda Estadual do Estado de Alagoas, e apresentando certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual, o órgão ou entidade responsável pela contratação ou pagamento poderá notificar a Superintendência do Tesouro Estadual/SEFAZ para que esta proceda à reabilitação do contratado no SIAFEM, no caso de falha temporária na integração dos sistemas, bem como nos casos de decisão judicial a favor do fornecedor.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, em substituição a Instrução Normativa SEF nº. 15 de 03 de julho de 2003.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 09/2013

Estabelece critérios a serem observados quando da contratação, emissões de Nota de Empenho e Ordens Bancárias pelos órgãos da Administração Pública Estadual e dá outras providências.

Maurício Acioli Toledo
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO ÚNICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEF Nº 09/2013

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 114, II, da Constituição Estadual, e art. 1º da Lei Delegada nº 24, de 14 de abril de 2003;

Considerando a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ – como órgão gestor do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios –, SIAFEM/AL, conforme o disposto nos arts. 4º. e 5º. do Decreto 37.078, de 26 de dezembro de 1996;

Considerando que para contratar com o Estado de Alagoas, o fornecedor tem que atender o disposto nos arts. 27, 29, 35, 37 e 55 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

Considerando a necessidade de se estabelecer procedimentos uniformes no trato das operações com fornecedores do Estado de Alagoas,

Resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1º - A prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Estadual exigida conforme o disposto no inciso III, do art. 29 da Lei Feral 8.666 de 21 de junho de 1993, será comprovada com a apresentação de certidão negativa de débitos atualizada:

Parágrafo Único - A certidão junto a Fazenda Estadual, será fornecida pela Secretaria de Estado da Fazenda ou Procuradoria da Fazenda Estadual sem cobrança de qualquer taxa ou encargo pecuniário para o contratado, para os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado de Alagoas – CAECAL.

Art. 2º - As pendências cadastrais, financeiras e/ou fiscais dos fornecedores com a Fazenda Estadual de Alagoas, devem ser sanadas, a depender de sua natureza, conforme disposto a seguir:

I - na Diretoria de Cadastro - DICAD, da Secretaria de Estado da Fazenda, para retificar informações cadastrais;

II - na Procuradoria Geral do Estado - PGE, para regularizar a situação de fornecedores inscritos na Dívida Ativa do Estado de Alagoas e cobrança judicial com ou sem parcelamento;

III - na Diretoria de Arrecadação e Crédito Tributário - DIRAC, da Secretaria de Estado da Fazenda, para resolver as demais pendências referentes ao recolhimento de tributos.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE ALAGOAS, em Maceió, 02 de maio de 2013.

CÓDIGO DE BLOQUEIO	NATUREZA DA PENDÊNCIA	DESCRIÇÃO/ORIENTAÇÃO
1	Art. 9º Inciso I IN 15/2003	Art. 9º Inciso I IN 15/2003. Inativo-cancelado. Encaminhar-se para a Diretoria de Cadastro (DICAD) da SEFAZ.
2	Art. 9º Inciso II IN 15/2003	Art. 9º Inciso II IN 15/2003. Dívida Ativa. Encaminhar-se para a Procuradoria Geral do Estado (PGE).
3	Art. 9º Inciso I IN 15/2003	Art. 9º Inciso I IN 15/2003. Inativo-suspenso sem processo de baixa. Encaminhar-se para a Diretoria de Cadastro (DICAD) da SEFAZ.
4	Art. 9º Inciso I IN 15/2003	Art. 9º Inciso I IN 15/2003. Inativo-inapto. Encaminhar-se para a Diretoria de Cadastro (DICAD) da SEFAZ.
5	Art. 9º Inciso III IN 15/2003	Art. 9º Inciso III IN 15/2003. CDD não parcelada/não liquidada. Encaminhar-se para a Diretoria de Arrecadação e Crédito Tributário (DIRAC) da SEFAZ.
6	Art. 9º Inciso III IN 15/2003	Art. 9º Inciso III IN 15/2003. CDD Espontanea. Encaminhar-se para a Diretoria de Arrecadação e Crédito Tributário (DIRAC) da SEFAZ.